



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edital n.º, 021/2025 – DAT

Patos/PB, 2 de outubro de 2025.

A COORDENAÇÃO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, Estado da Paraíba, por meio da Auditor Fiscal abaixo assinado, nos termos do art. 69, inciso II, c/c art. 73, incisos I e VIII, e art. 181, art. 286 e art. 288, inciso III e Parágrafo Único, todos da Lei Municipal n.º 3.541/2006 com redação conferida pela Lei Complementar Municipal n.º. 010/2019 – Código Tributário do Município de Patos/PB, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados para, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresentar cópia de comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento, Parcelamento do solo, Retificação de área e Verificação de imóveis e Usucapião (Taxa de Alvará de Construção), ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou da Taxa de Conclusão, Regularidade e Conformidade de Obra de Construção Civil (Taxa de Habite-se), referente aos serviços de construção civil de imóvel indicado no procedimento abaixo relacionado, consoante regulamentações da Lei Municipal n.º. 3.541/2006 com redação conferida pela Lei Municipal Complementar n.º. 009/2019 - CTM.

NOME	PROCESSO SEPLAN
01- ARTHUR WINKLER FERREIRA	CA 3139/2021
02- NATHALIA DE MEDEIROS ARAUJO	CA 1468/2021
03- DAVI PEREIRA GUEDES- (MUDOU-SE)	CA 2911/2022
04- ADEILTON COSTA DE FIGUEIREDO	CA 1997/2022
05- ANTONIO ALUISIO DE MEDEIROS	CA 2487/2022
06- ALCIENE SOUSA DE LUCENA	SEINFRA 517/2023-A
07- ELDER DOS SANTOS PEREIRA	CA 676/2022
08- ELIANA LIMA DA SILVA	CA 587/2023
09- MAYRE NOBREGA DOS SANTOS	CA 1601/2022
10- MARIA DE LOURDES SOUSA DE LUCENA	SEINFRA 401/2022
11- MANOEL DE ALMEIDA NETO	SEINFRA 391/2023
12- ANA KAROLINY DA SILVA ANDRADE	SIE 2023.IMOB.023.4942-6
13- MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS FONTES CEZAR	CA 4087/2022
14- YURE PEREIRA GOMES	CA 1611/2022
15- ANA LUCIA DA SILVA BRAZ	CA 986/2022

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Para fins de manifestação ou informações complementares, o(a) contribuinte poderá, preferencialmente, manter contato pelo e-mail tributosconstrucao civil@patos.pb.gov.br, ou comparecer na sede da Diretoria de Administração Tributária – DAT (Setor IPTU), no endereço Av. Eptácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB (térreo), entre as 8h e 14h, portando cópia deste edital.

Documento assinado digitalmente
DAVI SOUZA DOS SANTOS LEITÃO NUNES
Data: 02/10/2025 12:48:43 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

DAVI SOUZA DOS SANTOS LEITÃO NUNES
Auditor Fiscal de Tributos
Mat. 31550293

Página 2 de 2



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
RECEITA

Setor de Controle de
Dívida Ativa

Edital n.º, 20/2025 – DAT



Patos/PB, 03 de outubro de 2025.

A Secretaria Municipal da Receita, por meio da Coordenação de Dívida Ativa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 288, 181, 163 a 165 e seguintes do Código Tributário Municipal – CTM, torna público e NOTIFICA, por meio deste EDITAL, os contribuintes abaixo relacionados, tendo em vista que não foram localizados para ciência por via postal ou pessoal, da INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL de débitos tributários mobiliários e imobiliários.

Nos termos do CTM, a notificação por edital é válida quando o sujeito passivo ou responsável solidário estiver em local incerto e não sabido, ou quando se tratar de notificação coletiva para mais de 50 contribuintes.

São efeitos da inscrição acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária; presunção de certeza e liquidez da dívida; possibilidade de cobrança amigável pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias; encaminhamento posterior à Procuradoria Geral do Município para execução fiscal judicial.

Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para comparecer à Secretaria Municipal da Receita e quitar ou parcelar seus débitos, sob pena de prosseguimento da cobrança judicial.

Para fins de manifestação ou informações complementares, o(a) contribuinte poderá, preferencialmente, manter contato pelo e-mail dividaativa@patos.pb.gov.br, ou comparecer na sede da Diretoria de Administração Tributária – DAT (Setor IPTU), no endereço Av. Eptácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB (térreo), entre as 8h e 14h, portando cópia deste edital.

NEREIDE FERREIRA DA SILVA CIPRIANO:01001466438

NEREIDE FERREIRA DA S. CIPRIANO

Coordenada de Dívida Ativa

Mat. 31549504



Av. Eptácio Pessoa, 91 Centro CEP: 58.700-020 - Segunda à Sexta de 7h às 13h



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
RECEITA

Setor de Controle de
Dívida Ativa



ANEXO I

CADASTRO	CONTRIBUINTE	TRIBUTOS
144238	SEVERINO MONTEIRO FILHO	IPTU + TCR
63337	AUCIONE CARNEIRO DE CARVALHO	IPTU + TCR
173946	ARNOR DANTAS LOPES	IPTU + TCR
172400	MARIA SALETE DOS SANTOS LEITE	IPTU + TCR
209709	GIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	IPTU + TCR
152107	JOSE AIRTON DOS SANTOS SILVA	IPTU + TCR
147259	DAMIAO LUCENA	IPTU + TCR
116907	EPAMINONDAS LEITE DE LIMA	IPTU + TCR
221287	PRISMA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	IPTU + TCR
123814	BERNARDO CARVALHO CAMARA	IPTU + TCR
167486	RONALDO IDEAO LEITE	IPTU + TCR
112513	KATHARINA THELMA MACARAJA FERREIRA	IPTU + TCR
349135	HARDINEIA MEDEIROS D. CAVALCANTE PINTO	IPTU + TCR
160741	JOAQUIM VITORINO DE ALCANTARA	IPTU + TCR
122781	NAILDA MUNIS DE MEDEIROS	IPTU + TCR
143937	MARIA DO SOCORRO MARINHO DANTAS	IPTU + TCR
144075	ALYSSON LEANDRO RODRIGUES E OUTROS	IPTU + TCR
159356	VERA LUCIA ARAUJO	IPTU + TCR
123922	GILBERTO EMILIO NASCIMENTO	IPTU + TCR
211722	CARMEN FRANCE DANTAS DE LIMA	IPTU + TCR
183164	ESPOLIO DE MARIA DO CARMO MEIRA HAMAD	IPTU + TCR
142248	ANTONIO FERREIRA DE LIMA	IPTU + TCR
124668	RONALDO XAVIER PIMENTEL	IPTU + TCR
100578	JOAQUIM LEITE GUIMARAES	IPTU + TCR



Av. Eptácio Pessoa, 91 Centro CEP: 58.700-020 - Segunda à Sexta de 7h às 13h



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
RECEITA

Sector de Controle de
Divida Ativa



168058	VANDERLITA GUEDES PEREIRA	IPITU + TCR
172754	SEBASTIAO MARINHO DA COSTA	IPITU + TCR
41785	AVANI CORREIA PINTO QUEIROZ	IPITU + TCR
320680	JOELISON NUNES DE ANDRADE LTDA	IPITU + TCR + ITBI + ISSQN
215984	GABRIEL DE QUEIROZ RODRIGUES	ISSQN + IPITU + TCR
174797	THIAGO JANSEN DE AMORIM	ISSQN
278148	PHABLO RAFAEL DE AZEVEDO	ISSQN
168631	NATHALY GUIMARAES TORRES MEDERIOS	ISSQN
113964	PATRICIA CAMPINA DE LIMA	ISSQN



Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro CEP: 58.700-020 - Segunda à Sexta de 7h às 13h

LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 265/2025.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO:

Foi entregue a documentação para credenciamento até essa data os seguintes interessados:

- TAYNNA ARAUJO FREITAS MELO inscrito no CNPJ: 49.119.885/0001-31.
- CLÍNICA DE MEDICINA INTERNA, CARDIOVASCULAR E DERMATOLÓGICA G SILVEIRA LTDA inscrito no CNPJ: 42.229.210/0001-04.

A qual foi analisada a documentação e feito o julgamento.

1) DA CONCLUSÃO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio reuniu-se para ser realizada a análise da documentação e após concluída a análise conforme Edital, relato a seguir o resultado

CREDENCIADOS:

- TAYNNA ARAUJO FREITAS MELO inscrito no CNPJ: 49.119.885/0001-31.
- CLÍNICA DE MEDICINA INTERNA, CARDIOVASCULAR E DERMATOLÓGICA G SILVEIRA LTDA inscrito no CNPJ: 42.229.210/0001-04.

Dar-se o presente processo de credenciamento, sem concorrência de valores, mas para seleção. Não existindo competição entre os credenciados, existindo a inviabilidade de competição nos termos do caput do art. 78, I da Lei 14.133/2021. Cumpre salientar que o presente credenciamento continua aberto para o preenchimento de cadastro de reserva.

Diante do exposto, ENCAMINHO à Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos, 06 de outubro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

RENATO MONTEIRO CAMPOS
Apoio

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Apoio

CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEI/INCRA - 25574628 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ

file:///C:/Users/WIN10/Documents/SERV1%C3%87O%20P%C3...



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROGRAMA TERRA CIDADÃ REGIONAL DA PARAÍBA
Avenida Desportista Aurélio Rocha, nº 592
João Pessoa/PB

https://www.gov.br/incra

ACORDO DE ADESAO

Unidade Gestora: SR(18)/PB-PTC

ACORDO DE ADESAO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE PATOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0022-95, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **ANTONIO BARBOSA FILHO**, nomeado por meio da Portaria Pessoal INCRA nº 149, de 05 de Abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2023, edição nº 67, Seção 2, portador do CPF nº ***.254.134-**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB; e o Município de PATOS/PB, com sede na Rua Epitácio Pessoa, S/N, bairro Centro, CEP nº 58.700-020, inscrito no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, diplomado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em 06 de Outubro de 2024 e empossado em sessão solene da Câmara Municipal de Patos em 1º de janeiro de 2025, portador/a do CPF nº ***.798.404-**, E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br, residente e domiciliado no município de Patos/PB, CEP nº 58700-370.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE ADESAO, tendo em vista o que consta do Processo nº 54000.086740/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 11.952/2009, Lei nº 8.629/1993, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.592/2020, Decreto nº 9.311/2018, Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 4/2024 e Instrução Normativa INCRA nº 148/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do ACORDO DE ADESAO é a execução de atividades previstas no **PROGRAMA TERRA CIDADÃ** que tem como finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTICÍPES obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE ADESAO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTICÍPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações comuns dos PARTICÍPES:

- Elaborar o PLANO DE TRABALHO do presente ACORDO;
- Monitorar os resultados, readequando as metas quando necessário;
- Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao

1 of 6

01/10/2025, 11:01

SEI/INCRA - 25574628 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ

file:///C:/Users/WIN10/Documents/SERV1%C3%87O%20P%C3...

patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;

e) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública e entidade parceiras (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;

f) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

g) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTICÍPES;

h) Atender às exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e,

i) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACORDO, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) Implantar, no prazo de 30 dias, o "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", disponibilizando local apropriado para a execução do objeto do ACORDO, conforme competências previstas, responsabilizando-se por eventuais encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado, exibindo a informação ao público de que todos os serviços prestados são gratuitos;

b) Designar, no prazo de 30 dias, por meio de ato oficial, os integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", sejam efetivos, temporários ou comissionados, dentre os quais um Coordenador;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscais resultantes da execução do objeto deste ACORDO, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários;

d) Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária", arcando com as correspondentes despesas;

e) Disponibilizar veículo(s) para a execução dos trabalhos deste ACORDO, bem como garantir a manutenção e abastecimento dos mesmos, se previstas atividades de campo no PLANO DE TRABALHO;

f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

g) Prestar informações e dar livre acesso ao INCRA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

h) Divulgar a instalação do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária" e os serviços por ele prestados;

i) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INCRA, sendo responsável por eventual uso indevido;

j) Comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade identificada que possa comprometer a segurança da informação; e,

k) Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do "Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária".

2 of 6

01/10/2025, 11:01

SEI/INCR - 25574628 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ		file:///C:/Users/WIN10/Documents/SERV%3%87O%20P%C3...	
5.	CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCR São responsabilidades do INCR: a) Coordenar as atividades do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”; b) Prestar orientação e capacitação, mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desenvolvidas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”; c) Disponibilizar aos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” o acesso às soluções tecnológicas do INCR; d) Fornecer apoio técnico e orientação aos serviços, quando solicitado; e) Efetuar o devido tratamento das demandas recebidas através do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, efetuando as respostas dentro dos prazos legais; f) Gerenciar os perfis de usuário dos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, contemplando as operações de inclusão, alteração, ativação ou inativação dos perfis; g) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” por meio de supervisão presencial ou remota; e, h) Suspender preventivamente o acesso dos integrantes da PARCERIA aos sistemas, em caso de denúncia formal que possa configurar irregularidade ou ilegalidade, até a conclusão de averiguações pertinentes.		
6.	CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA a) Realizar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO assinado entre as partes, de acordo com as especificações constantes na Instrução Normativa INCR nº 148 de 14 de março de 2025; b) Utilizar as plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para operacionalizar as ações do Programa; Subcláusula Primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros. Subcláusula Segunda. O integrante do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” acessará sua conta dos sistemas disponibilizados pelo INCR através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito. Subcláusula Terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do usuário. Subcláusula Quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o INCR, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma. Subcláusula Quinta. Os procedimentos operacionais de atuação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” serão detalhados no Manual de Planejamento e Procedimentos do Programa TERRA CIDADÃ.		
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.		
3 of 6	01/10/2025, 11:01		
SEI/INCR - 25574628 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ		file:///C:/Users/WIN10/Documents/SERV%3%87O%20P%C3...	
	Subcláusula Única. As ações objeto do presente ACORDO serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa TERRA CIDADÃ.		
8.	CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE ADESAO O ACORDO será gerenciado pelo Comitê Gestor Local da Superintendência Regional do INCR e pelo Coordenador do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sendo que ambos são responsáveis solidariamente pela formalização, supervisão e monitoramento da PARCERIA, zelando por seu fiel cumprimento. Subcláusula Primeira. Competirá aos membros do Comitê Gestor Local e ao Coordenador da entidade parceira a comunicação bilateral, recebendo e tratando demandas genéricas sobre a execução do Programa, no âmbito das competências de cada um, de acordo com suas atribuições no âmbito da PARCERIA; Subcláusula Segunda. Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto. Subcláusula Terceira. Compete ao INCR a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, conforme PLANO DE TRABALHO, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.		
9.	CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO. Subcláusula Primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES. Subcláusula Segunda. As ações decorrentes do presente ACORDO serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.		
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.		
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de TERMO ADITIVO.		
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante TERMO ADITIVO, desde que mantido o seu objeto.		
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO O presente ACORDO será extinto: a) Por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo; b) Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da PARCERIA, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;		
4 of 6	01/10/2025, 11:01		

SEI/INCR - 25574628 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ

file:///C:/Users/WIN10/Documents/SERV%3%87O%20P%C3...

c) Por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,
d) Por rescisão.

Subcláusula Primeira.

Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:
a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula Única.

As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do ACORDO na imprensa oficial, conforme disciplinado no §1º do artigo 54 da Lei nº. 14.133/2021.

16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

O MUNICÍPIO deverá aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de RELATÓRIO ANUAL, em modelo padrão apresentado pela Superintendência Regional do INCR, de execução de atividades relativas à PARCERIA, discriminando os objetivos alcançados.

17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da PARCERIA.

Subcláusula Única.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos do inciso I do Artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

5 of 6

01/10/2025, 11:01

SEI/INCR - 25574628 - Acordo de Adesão - TERRA CIDADÃ

file:///C:/Users/WIN10/Documents/SERV%3%87O%20P%C3...

João Pessoa/PB, 18 de Setembro de 2025

(assinado eletronicamente)
ANTONIO BARBOSA FILHO
Superintendente Regional

(assinado eletronicamente)
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito/a Municipal

Constam como anexo deste ACORDO:
ANEXO I - PLANO DE TRABALHO



Documento assinado eletronicamente por NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Usuário Externo, em 26/09/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Barbosa Filho, Superintendente, em 29/09/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 25574628 e o código CRC FFC9CE7.

Referência: Processo nº 54000.086740/2025-11

SEI nº 25574628

6 of 6

01/10/2025, 11:01

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB